PREFETURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2016

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM OBSTETRÍCIA ABRANGENDO A FUNÇÃO DE MÉDICO OBSTETRA, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 9.544/2016 de 18 de janeiro de 2016, conforme Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em obstetrícia abrangendo a função de médico obstetra para prestação de serviços para o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde referidas no item 2, Objeto deste Instrumento, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão, nos termos e condições a seguir:**

2 - OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Obstetrícia abrangendo a função de Médico Obstetra, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, conforme o ANEXO I deste edital.

JUSTIFICATIVA:

Visando prover um meio que nos permita completar a escala com a equipe mínima de médicos obstetras do Hospital Municipal de Guaratuba, e ainda substituir de forma rápida os furos, garantindo o atendimento médico em obstetrícia clínica/cirúrgica/urgência à população conforme é preconizado e considerando que:

- Já não há mais candidatos a serem convocados para o cargo de Médico Obstetra do Concurso Público Edital n $^{\circ}$ 002/2013, pois todos já foram convocados, inclusive os que figuravam no final de fila;
- Com o término do credenciamento anterior em 13/08/2016, não temos obstetras para os finais de semana;
- a Secretaria Municipal de Saúde já solicitou a elaboração de concurso público visando a contratação de medico obstetra, Protocolo nº14649/2015, estando o mesmo em tramitação, não havendo tempo hábil para sua conclusão;
- O Hospital Municipal é a única referência para Urgência/Emergência Obstétrica e para Parto no município e possui uma grande demanda por atendimento;
- Com a equipe incompleta estamos seriamente expostos ao risco de não haver nenhum médico no plantão, não sendo possível contarmos com outros médicos fora do quadro de servidores; e
- Sem médico no plantão os pacientes ficam sob GRAVE RISCO DE MORTE;

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento os profissionais com habilitação e capacitação na área de obstetrícia, desde que atendidos aos requisitos dos itens 7.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/PR, visando o atendimento satisfatório.

PREFEITURA MUNICIPIAL DE GUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- 3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.3 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.

4. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO CREDENCIADO

- a) prestar atendimento de Urgência e Emergência como Ginecologista-Obstetra nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos;
- b) realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
- c) integrar a equipe multifrofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- d) participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência na área médica;
- e) promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
- f) realizar partos e cirurgias;
- g) desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- h) prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- i) executar atividades médicas-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
- j) participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
- k) participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
- participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- m) realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
- n) incentivar e assessorar o controle social em saúde;
- o) ministrar palestras ou cursos quando solicitado;
- p) atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
- r) prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
- s) participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;
- t) exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento por determinação de superiores hierárquicos.

PREFEITURA MUNICIPULA DE GUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

4.1 - Obrigações do Médico Credenciado

- 4.1.1.) atuar como médico obstetra no Hospital Municipal de Guaratuba, obedecendo a escala de serviço pré-determinada;
- 4.1.2.) comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.1.3.) a substituição do plantão deverá se fazer no próprio Hospital Municipal de Guaratuba ou Unidade Básica de Saúde;
- 4.1.4.) as eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Hospital, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;
- 4.1.5.) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- 4.1.6.) cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 4.1.7.) trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 4.1.8) utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.1.9) manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 4.1.10.) acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.1.11.) participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 4.1.12.) participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;
- 4.1.13.) acatar as deliberações da direção.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Capitão João Pedro, 188, Centro Guaratuba 41 3472 8672 / 8673.
- 5.2 Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem os documentos enumerados no item 7.1 deste Termo.
- 5.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2016/2017, a qualquer momento a partir de 07 de julho de 2016, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 5.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:
- a) acesso à internet -

http://www.guaratuba.pr.gov.br/portal/index.php/prefeitura/licitacoes

b) – Prefeitura Municipal de Guaratuba, Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro – Guaratuba PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00 min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Capitão João Pedro, 188, Centro – Guaratuba – 41 3472 8672 / 8673 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS de Saúde em OBSTETRÍCIA - NA ÁREA DE SAÚDE — 2016/2017.

INTERESSADO:

Prestador de Serviços de Médico Obstetra

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 7.1 Para o credenciamento de prestadores de serviços em Obstetrícia deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) cópia do RG, CPF, PIS e CRM-PR;
- c) cópias do Diploma de Medicina
- d) Certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Obstetrícia;
- e) comprovante de residência;
- f) certidão Negativa Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
- q) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- 7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.
- 7.3 não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sansões previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- 7.4 não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.;
- 7.5 O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Hospital Municipal de Guaratuba.

8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 8.1 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 do presente instrumento.
- 8.2 Este cadastramento atende a excepcional interesse público, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na contratação de pessoal para operacionalização dos serviços especializados em obstetrícia.

9 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

9.1 – Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

Pre

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- 9.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- 9.3 Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- 9.4 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 9.5 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
- 9.6 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, e Ministério da Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

10 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 – O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regida pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, conforme base salarial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

Serviço	Quantidade Anual Estimada de Plantões	Valor Unitário (12 horas)	Valor Total
Plantão Médico em Obstetrícia (12 Horas - Diurno)	135	R\$ 1.362,62	R\$ 183.953,70
Plantão Médico em Obstetrícia (12 Horas - Noturno)	135	R\$ 1.521,59	R\$ 205.414,65
Total Estimado Anual	270	-	R\$ 389.368,35

10.2 – O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

10.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-02090 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

00369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.0053-2078 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA DE CUARATURA DE CUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) 00495 – Atenção Basica

11 - DA VIGÊNCIA:

- 11.1 A vigência do Chamamento Público nº. 005/2016 será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2016.
- 11.2 Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.
- 11.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralização dos serviços do Hospital Municipal e Unidades de Saúde.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Honorários-2016 não sofrerá reajuste no período de vigência.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.
- 13.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10° dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 14.2 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas.
- 14.3 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao CISLIPA.
- 16.2 Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

PREFEITURA DE CHARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

17 - ANEXOS:

- 17.1 Os anexos I, II e IV abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 7.1 deste Edital:
- a) anexo I modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II declaração de idoneidade;
- c) anexo III modelo de Ordem de Execução de Serviços;
- d) anexo IV Tabela com valores referenciais para 2016/2017;
- e) anexo V Declaração de Capacidade Técnica;

Guaratuba /PR, em 29 de junho de 2016.

Robson Pinheiro Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 005/2016

À Comissão Municipal Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Obstetrícia abrangendo a função de Médico Obstetra, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, nos termos do chamamento público divulgado em 29/06/2016.

Nome :
Endereço Residencial:
Fone:
E-mail:
Cidade: Estado: CEP:
CPF:
R.G .n°
Formação:
CRM:
PIS:
Dados Bancários para Pagamento:
N° e nome do Banco:
N° da agência:
N° da conta corrente:
, xx de xxxx de 2016.
(nome do solicitante, carimbo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA 005/2016

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº. 005/2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba/PR, em _____ de ____ de 2016.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPALA DE GUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 005/2016

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0XX/2016

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob n°. 0XX/2016, a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 9.001/2014 de conforme Lei n°. 8.666/93, suas alterações, Lei n°. 8.080/90 e 8142/90, Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor ROBSON PINHEIRO, AUTORIZA, a, inscrito no CPF n°. 000.000.000-00, residente á Avenida, n°. 000, em (PR), brasileiro casado, médico, portador da CI/RG n°. 000.000 da SSP/PR e inscrito no CRM n°. 000.000.0, a iniciar a prestação dos Serviços de Médico Obstetra - objeto do Chamamento Público n°. 005/2016, de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**, nos termos da Lei n°. 8.666/93 e alterações subseqüentes; Lei n°. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

- 1) A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 005/2016 que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde em Obstetrícia abrangendo a função de Médico Obstetra, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população.
- 2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 7.1 do chamamento Público nº. 005/2016, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
- 3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários, item 9.1 do Edital, e as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaratuba, para a sua função/cargo.
- 4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10° dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas , devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços .

PREFEITURA NUNICIPAL DE QUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- 6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas - do exercício de 2016.
- 7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) Caberá a Prefeitura Municipal de Guaratuba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 01 de julho de 2017 e vigência por igual período.
- 10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.
- 12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM E MS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) O valor dos honorários indicado no item 2 do CP nº. 005/2016 não sofrerá reajuste pelo período de vigência para 2016/2017, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento. Após este período será revisto com base nos índices acordados pela Prefeitura Municipal de Guaratuba e aprovado pelo PRESIDENTE.
- 15) Da mesma forma, o valor dos honorários indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
- 16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 005/2016, juntamente com seus anexos.

Guaratuba PR, xx de XXX de 2016.

ROBSON PINHEIRO PRESIDENTE TERMO DE RECEBIMENTO Recebido em _____ de _____ de 2016. Assinatura do Prestador de Serviço: _______

PREFETURA MERICIPAL DE CUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA 005/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, E VALORES .

CHAMAMENTO N°. 005/2016

À Comissão Municipal Permanente de Licitação
(Nome), CPF n°,residente a

O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será regido pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, conforme base salarial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

Serviço	Quantidade Anual Estimada de Plantões	Valor Unitário (12 horas)	Valor Total
Plantão Médico em Obstetrícia (12 Horas - Diurno)	135	R\$ 1.362,62	R\$ 183.953,70
Plantão Médico em Obstetrícia (12 Horas - Noturno)	135	R\$ 1.521,59	R\$ 205.414,65
Total Estimado Anual	270	-	R\$ 389.368,35

Guaratuba/PR, em	de		de 2016.
(nome do solicitante e	carimbo e as	ssinatura)	



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA 005/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

CHAMAMENTO No. 005/2016

À Comissão Municipal Perman	ente de Licitação)	
(Nome)(capacidade técnica e estar d obstetrícia.	(endereço com	pleto) de	claro possui
Guaratuba/PR, em do	e	de 2016.	
(nome do solicitante e carim	nbo e assinatura	a)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 005/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º OXX/2016 - PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por sua representante legal a Prefeita Municipal EVANI CORDEIRO JUSTUS, inscrita no CPF/MF 007.474.159-43 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº. 425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANGELINA MIRANDA CAVALCANTI MIRANDA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CRM nº xxxx/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos obstétricos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 24, inciso IV.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, em obstetrícia para atender Hospital Municipal de Guaratuba e Unidades Básicas de Saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:
- a) prestar atendimento de Urgência e Emergência como Ginecologista-Obstetra nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos:
- b) realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
- c) integrar a equipe multifrofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- d) participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência na área médica;
- e) promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho;
- f) realizar partos e cirurgias;
- g) desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- h) prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- i) executar atividades médicas-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;

PREFEITURA NUMICIPAL DE CUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- j) participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
- k) participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
- I) participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- m) realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
- n) incentivar e assessorar o controle social em saúde;
- o) ministrar palestras ou cursos quando solicitado;
- p) atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
- r) prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
- s) participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;
- t) exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento por determinação de superiores hierárquicos.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 01 de julho de 2017 e vigência por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços os valores abaixo discriminados:

- a) R\$ 1.362,62 (um mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para a prestação dos serviços de plantão médico em obstetrícia (12 horas diurno), descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.
- R\$ 1.521,59 (um mil e quinhentos e vinte e um reais e cinqüenta e nove centavos) para a prestação dos serviços de plantão médico em obstetrícia (12 horas – noturno), descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.
- § 1° A Contratante deverá fechar no dia 1° do mês subseqüente o número de plantões que foram prestados os referidos serviços;
- § 2° Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá um Recibo de Pagamento de Autônomo RPA no valor global dos plantões realizados;
- § 3° De posse do RPA a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido empenho e pagamento.
- $\$ 4° O pagamento dar-se-á até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do serviço prestado na:

Banco xxx

Agência xxxx.

Conta Corrente nº xxxx-x

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Atuar como médico obstetra no Hospital Municipal de Guaratuba e Unidades Básicas de Saúde, obedecendo a escala de serviço pré-determinada;

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

PREFITURA NEFICIPAL DE GUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

A substituição do plantão deverá se fazer no próprio Hospital Municipal de Guaratuba ou Unidades Básicas de Saúde:

As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Hospital, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;

Acatar as deliberações da direção.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- I Proporcionar a logística necessária para a prestação dos serviços contratados;
- II Supervisionar os serviços contratos através da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III Atestar e liberar os pagamentos devidos aos serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr^a. **ANGELITA MIRANDA CAVALCANTI MIRANDA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- b) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0053-02090 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

00303 - Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

00369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs

09 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

09.003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.301.0053-2078 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BASICA

PREFEITURA DE CHARATURA

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 00303 - Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) 00495 - Atenção Basica

CLÁUSULA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de agosto de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal CPF n°. 007.474.159-43

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda CPF nº. 018.470.719-61

MÉDICO

Contratado CPF: XXXXXXXXX